



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 25/11/2021



PO  
**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**CONTROLO DO DOCUMENTO**

Para além da revisão periódica considerada pertinente, sempre que se justifique será efetuada a respetiva adaptação da presente política, procedendo-se à revisão do documento.

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01	25/11/2021	Adaptação à realidade da Gaiurb



# PO

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### ÍNDICE

Mensagem do Conselho de Administração.....	4
1. Objetivos.....	5
2. Âmbito de aplicação.....	6
3. Princípio da Tolerância Zero à Corrupção.....	6
4. Prevenção da corrupção passiva.....	7
4.1 Corrupção passiva.....	7
4.2 Recebimento indevido de vantagem.....	8
4.3 Conflito de interesses.....	10
4.4 Contratação Pública.....	11
4.5 Regras contabilísticas e financeiras.....	15
5. Prevenção da corrupção activa.....	16
5.1 Corrupção activa.....	16
5.2 Pagamentos de facilitação.....	17
5.3 Beneficência.....	17
5.4 Patrocínios.....	17
6. Diligência Devida (Due Diligence) antes da contratação de pessoal e de terceiro.....	18
7. Função de Conformidade anticorrupção.....	19
8. Levantamento de preocupações.....	19
9. Consequências do incumprimento.....	20
10. Comunicação e Formação.....	20
11. Aprovação e alterações.....	20

## PO POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### **MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

A GAIURB E.M. foi constituída em 2002, por decisão da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com os objetivos fundamentais de (i) incrementar o sistema de gestão e planeamento territorial do Município e (ii) promover o enquadramento estético da paisagem urbana.

Atualmente, a GAIURB é responsável pelo Urbanismo, Habitação Social e Reabilitação Urbana do Município de Vila Nova de Gaia.

A missão da GAIURB E.M. é, assim, a de apoiar o Município de Vila Nova de Gaia (i) no desenvolvimento de uma política urbanística de excelência desde o planeamento e licenciamento, à fiscalização e paisagem urbana e (ii) no desenvolvimento de uma política de habitação que assume a coesão social como pilar de atuação, numa lógica de gestão socio-habitacional e exploração patrimonial.

Simultaneamente, a GAIURB desenvolve, ainda, outras atividades no mercado de bens e serviços, relacionadas com o seu objeto, designadamente nas áreas da assessoria e consultoria e na elaboração de projetos.

A atividade da GAIURB é, por isso, determinante para a sustentabilidade do Concelho de Vila Nova de Gaia e para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

A GAIURB, de harmonia com a importância e a relevância da sua atividade no Município de Vila Nova de Gaia em particular e na sociedade em geral, adotou, desde sempre, modelos de governo que visam uma conduta ética e de integridade de todos os seus colaboradores, contribuindo com o seu exemplo para a difusão das boas práticas em matéria de anticorrupção.

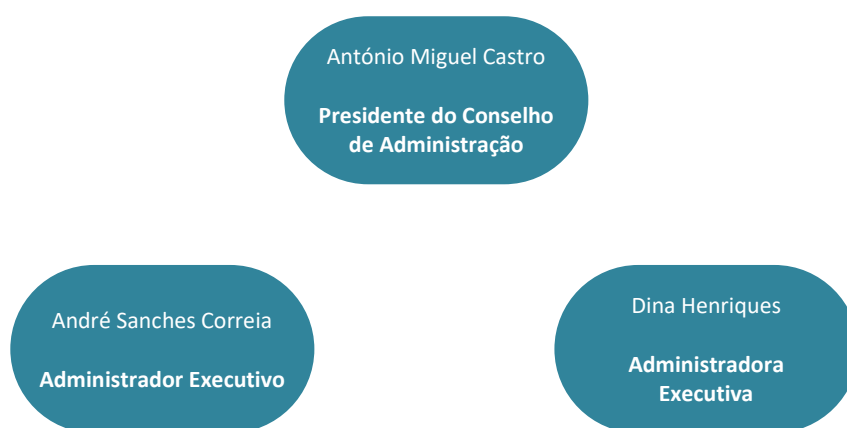
A atuação da Gaiurb E.M. sempre se pautou (i) pelo cumprimento escrupuloso das disposições legais, dos regulamentos e dos normativos que lhe são aplicáveis, e, bem assim, (ii) pela defesa do interesse público, utilizando com moderação, controle e transparência todos os recursos públicos que lhe são colocados à disposição.

Assim, de harmonia com os princípios orientadores e regras internas há muito existentes e numa linha de continuidade e de afirmação dos controlos existentes, nomeadamente ao nível financeiro, de

# PO

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

contratação pública e da gestão e fiscalização urbanística, o Conselho de Administração da GAIURB decidiu implementar um Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) de acordo com os requisitos da Norma Portuguesa ISO 37001:2018, que será concebido à medida dos desafios que se colocam permanentemente à GAIURB e tendo por base as recomendações provenientes do Conselho de Prevenção da Corrupção, e, bem assim, todo o quadro legal e regulatório relevante para a anticorrupção e infrações conexas.



### 1 OBJETIVOS

#### **PROGRAMA DE CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO – NORMA ISO 37001**

O Código de Ética e de Conduta da GAIURB estabelece o princípio da “tolerância zero” em relação à corrupção e crimes conexos. De harmonia com este princípio, a GAIURB desenhou e implementou uma Política Anticorrupção (“Política”) assente num sistema de gestão anticorrupção conforme a Norma ISO 37001, composto por um conjunto de políticas, procedimentos e controlos internos adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e crimes conexos, e a respeitar as leis e convenções anticorrupção, de molde a evitar ou mitigar os custos, os riscos e os danos do envolvimento com a corrupção (“Programa de Conformidade Anticorrupção” ou “SGAC”).

Os principais objetivos deste Programa de Conformidade Anticorrupção são (i) instituir uma cultura de ética e de tolerância zero à corrupção em todas as atividades e operações da GAIURB e (ii) implementar novos, e reforçar os atuais controlos destinados a prevenir e detetar qualquer tentativa ou ato de corrupção.

# PO

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O Programa de Conformidade Anticorrupção foi concebido de acordo com as disposições anticorrupção aplicáveis em Portugal e as leis e convenções internacionais relevantes, como a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, a Convenção da OCDE no Combate à Corrupção do Funcionário Público Estrangeiro, o Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos da América e o Bribery Act 2010 do Reino Unido.

A linha orientadora do Programa de Conformidade Anticorrupção da GAIURB assenta (i) na proibição absoluta de qualquer forma de corrupção ativa e passiva, tanto no setor público como no privado, e (ii) na promoção de uma cultura organizacional de prevenção da corrupção que abranja todos aqueles que exerçam a sua atividade ou funções na GAIURB e para a GAIURB, independentemente da existência de vínculo à Empresa, nomeadamente os Administradores, Diretores e Funcionários (adiante podem ser designados, em conjunto, por “Trabalhadores”), e encoraje e suporte cada um deles, de todos os níveis, na adoção de uma conduta assente em elevados padrões de ética e de integridade e de compromisso no cumprimento das leis e convenções anticorrupção, a todo o tempo e no âmbito das suas atividades.

Esta Política é uma componente fundamental do Programa de Conformidade Anticorrupção e do Sistema de Gestão que o suporta desenhado em conformidade com os requisitos da ISO 37001.

## 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Conselho de Administração da GAIURB, E.M. aprovou a presente Política Anticorrupção e determinou que a sua implementação e aplicação são obrigatórias para todos os “Trabalhadores”, bem como para qualquer pessoa que, por delegação do Conselho de Administração, represente ou vincule a GAIURB.

A GAIURB vai, também, exigir, na medida do possível, que as entidades externas com quem tem, ou prevê estabelecer, alguma forma de negócio ou de parceria (fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de consórcios, faculdades, entre outros) cumpram as disposições previstas nesta Política, ou, pelo menos, tenham controlos equivalentes que cumpram os padrões estabelecidos nesta Política, como pré-condição à colaboração com tais entidades.

## 3 PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA ZERO À CORRUPÇÃO

A GAIURB proíbe, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor público como no privado.

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A GAIURB, enquanto pessoa coletiva de natureza municipal com capitais públicos, aspira a um **nível de tolerância zero ao risco de corrupção, pelo que qualquer risco que exista**, por diminuto e residual que seja, **é prevenido e mitigado através de controlos.**

### **NOÇÕES**

Existe **corrupção** quando alguém numa determinada posição viola voluntariamente a confiança que lhe foi depositada, vendendo ou transacionando algo (decisão, ação ou omissão) em troca de uma vantagem que lhe não é devida.

A **vantagem indevida** não tem que envolver dinheiro e pode tomar muitas formas, tais como presentes, gratificações, atos de hospitalidade (refeições, bilhetes para eventos, viagens), encargos com formação, informação confidencial, encargos com despesas, empréstimos, doações, acesso a recursos ou obtenção de um favor para o funcionário ou para um seu familiar, cliente ou amigo.

Quando uma pessoa oferece, promete ou dá uma vantagem indevida estamos perante o crime de **corrupção ativa** e quando um trabalhador ou funcionário público solicita, recebe ou aceita uma vantagem indevida estamos perante **corrupção passiva**.

Sempre que o propósito da corrupção for um ato ou omissão (contrário ou não aos deveres do cargo) de funcionário público estamos perante **corrupção no setor público**, e quando o propósito da corrupção é um ato ou omissão contrária aos deveres do cargo de trabalhador do setor privado estamos perante **corrupção no setor privado**.

## **4 PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO PASSIVA**

### **4.1 CORRUPÇÃO PASSIVA**

A GAIURB **proíbe expressamente** todos os “Trabalhadores”, bem como a quem quer que atue em seu nome e por sua conta **o ato de solicitar ou aceitar uma vantagem**, mesmo que disfarçada, ou a sua promessa, independentemente da natureza ou montante, **como contrapartida da prática de um qualquer ato ou omissão** relacionado com o exercício das suas funções.

Qualquer tentativa de corrupção de que seja alvo um “Trabalhador”, deve ser imediatamente comunicada ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção.

Os “Trabalhadores” devem dar conhecimento desta política ao terceiro, que oferecer tal suborno, e fazer todos os esforços para recusar ou devolver o mesmo. Se não for possível declinar ou devolver o suborno, o Trabalhador afetado deverá comunicar imediatamente a sua aceitação ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção.

Os “Trabalhadores” agem e decidem exclusivamente em função dos deveres do cargo que ocupam,

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas (por interposta pessoa), para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam.

### **Exemplo:**

O “Trabalhador” da GAIURB não pode solicitar a um Advogado que já prestou, ou que potencialmente poderá prestar, serviços jurídicos à GAIURB que o patrocine juridicamente de forma gratuita ou com desconto na fixação dos honorários.

## **4.2. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM**

### **a) Solicitação de presentes ou convites**

Todos os “Trabalhadores” estão **proibidos de**, no exercício das suas funções ou por causa delas, **solicitar presentes** (como dinheiro, bens materiais, serviços, refeições, viagens, alojamentos, descontos, perdão de dívidas, entre outros) ou **convites** (para a assistência de eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares), **qualquer que seja o seu valor**.

### **b) Aceitação de Presentes**

Todos os “Trabalhadores” estão **proibidos de**, no exercício das suas funções ou por causa delas, **aceitar a oferta** proveniente de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, **de presentes** (como dinheiro, bens materiais, serviços, refeições, viagens, alojamentos, descontos, perdão de dívidas, entre outros) **que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções**.

Presume-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de presentes de **valor estimado igual ou superior a 150,00€**.

Assim, todas as ofertas de presentes de **valor estimado igual ou superior a 150,00€** devem ser rejeitadas e, se for o caso, devolvidos os presentes.

Todas as ofertas de presentes de valor estimado igual ou superior a 150,00€ que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente entre entidades públicas, podem ser aceites em nome do Estado. Tais presentes recebidos por qualquer “Trabalhador” da GAIURB, no âmbito do exercício das suas funções, devem ser apresentados ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção, que delas mantém um registo.

Por outro lado, os “Trabalhadores” só podem aceitar a oferta de presentes socialmente adequados e conformes aos usos e costumes, isto é, os que sejam dados enquanto dádiva ou prenda com o único intuito de reconhecer o valor da pessoa, sem qualquer relação de troca com os atos praticados no exercício das suas funções, ou enquanto prenda relativa a épocas festivas, como o Natal, e, ainda, **desde**



## PO POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

que o presente seja de valor estimado inferior a 150,00€ e não seja prática habitual ou recorrente o Trabalhador receber vantagens da pessoa oferente.

Os “Trabalhadores” se tiverem dúvidas sobre se podem ou não aceitar, em face, por exemplo, da natureza, do valor, das circunstâncias em que ocorre, ou a pessoa que oferece, devem comunicar de imediato ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção.

### **Exemplos:**

**Natureza do presente:** se o presente oferecido tiver natureza de dinheiro ou similar, como cheques presentes ou objetos negociáveis, ou seja ofensivo do decoro e dos bons costumes, deve ser rejeitado e comunicado ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção.

**Circunstâncias da pessoa que oferece:** se a oferta provir de empresa ou pessoa que esteja, ou já tenha estado, envolvida, nomeadamente, em atos, concursos, processos ou operações de qualquer tipo, ou outros, inerentes à atividade da Gaiurb devem ser recusados.

### **c) Aceitação de convites**

#### **Convites provenientes de privados**

Todos os “Trabalhadores” **estão proibidos de**, no exercício das suas funções ou por causa delas, **aceitar convites** (para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais, ou outros benefícios similares), provenientes de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, **que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.**

Presume-se que existe um condicionamento da imparcialidade e integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites de **valor estimado superior a 150,00€.**

Assim, todos os convites de **valor estimado superior a 150,00€**, provindos de pessoas ou entidades privadas, devem ser rejeitados e, se for o caso, devolvidos.

**Exceionalmente**, os “Trabalhadores” podem aceitar convites de **valor estimado inferior ou igual a 150,00€**, provindos de pessoas ou entidades privadas, desde que (i) sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo, ou (ii) configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes. Em todo o caso, tais convites devem ser assumidos publicamente, quer por aquele que os oferece quer por quem os recebe.

#### **Convites provenientes de entidades públicas**

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os “Trabalhadores” que nessa qualidade sejam convidados, **podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos sociais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.**

### 4.3 CONFLITOS DE INTERESSE

A GAIURB está empenhada em prevenir e gerir de forma adequada os conflitos de interesse, reais ou potenciais, a fim de (i) promover a integridade e a transparência e (ii) proteger a GAIURB e/ou os seus “Trabalhadores” a acusações de parcialidade e/ou desonestidade.

Acresce que, os conflitos de interesse podem, em determinadas situações, ser uma forma de ocultar a obtenção ou concessão de vantagem indevida e, portanto, corrupção.

O conflito de interesses inclui qualquer circunstância efetiva, ou mesmo meramente ilusória ou possível, de sobreposição de interesses particulares (familiares, de amizade, financeiros, etc.) sobre os interesses públicos que os “Trabalhadores” da GAIURB estão obrigados a defender no âmbito do exercício do cargo ou função.

O conflito de interesses existe, portanto, quando os “Trabalhadores” da GAIURB se encontrem numa situação por força da qual se possa razoavelmente duvidar da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º, do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, no exercício da sua atividade profissional, os “Trabalhadores” devem agir exclusivamente no interesse da GAIURB e abster-se de obter qualquer benefício ou ganho pessoal, direta ou indiretamente, para si próprios ou para terceiros.

O procedimento de prevenção de conflitos de interesses da GAIURB baseia-se na existência de obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos que visam obviar a que interesses privados se sobreponham ao interesse da GAIURB que, por inerência, é um interesse público.

Assim, todos os “Trabalhadores” da GAIURB, obrigam-se a subscrever declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, em relação a cada procedimento que lhes seja confiado na órbita das suas funções e no qual tenham influência.

Qualquer “Trabalhador” da GAIURB, que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve, antes de iniciar qualquer ação, ou, pelo menos, logo que detete o risco potencial de conflito,

- i) informar o Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção;
- ii) escusar-se a realizar qualquer ação até que seja proferida uma autorização expressa, ainda que sob condição.

O Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção aprecia o assunto de forma estritamente confidencial e compromete-se a contribuir para a resolução do conflito, ponderando os interesses em

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

causa de modo a limitar ao máximo os prejuízos para os interesses da GAIURB e para a pessoa visada.

Acresce, ainda, que para prevenir potenciais conflitos de interesses todos os “Trabalhadores” da GAIURB devem evitar:

1. Adquirir qualquer participação direta ou indireta em pessoa coletiva que tenha sido ou seja fornecedora ou prestadora de serviços da GAIURB;
2. Ter qualquer interesse financeiro pessoal em concurso/contrato/transação onde a GAIURB esteja envolvida;
3. Exercer qualquer atividade profissional fora da GAIURB;
4. Quaisquer relações comerciais pessoais, direta ou indiretamente, com pessoa singular ou coletiva que tenha sido ou seja fornecedor ou prestador de serviços à GAIURB.

**Exemplo:**

Num concurso para aquisição de software informático. Cinco empresas concorrem entre si. O Administrador de uma das Empresas candidatas é irmão do Chefe de Divisão responsável pelo processo concursal. A situação agora descrita é um caso de potencial conflito de interesses. Neste circunstancialismo, o Chefe de Divisão deverá declarar esta situação ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção. Para limitar os riscos associados a este potencial conflito de interesses, é recomendado que o Chefe de Divisão não seja envolvido no processo de seleção do candidato.

#### **4.4 CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

A GAIURB cumpre escrupulosamente os princípios e as normas aplicáveis aos procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Considerando que a área da contratação pública é particularmente vulnerável a práticas fraudulentas e corruptas e de modo a dar cumprimento às recomendações emanadas pelo Conselho da Prevenção da Corrupção, a GAIURB tem em prática um plano de prevenção de riscos de corrupção ao longo do ciclo da contratação, desde a avaliação das necessidades, passando pela nomeação do júri e a definição dos critérios de avaliação, até à gestão e fiscalização dos contratos e respetivos pagamentos.

#### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SEGUIDOS PELA GAIURB NA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS**

##### **a) Princípio da Concorrência**

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A GAIURB defende a concorrência e a livre iniciativa económica dos operadores do mercado na formação dos contratos, a fim de assegurar que a escolha do respetivo cocontratante se efetiva através de critérios de racionalidade económica e de prossecução do interesse público, e não à base de critérios discriminatórios que tenham o intuito de favorecer ou desfavorecer determinado operador.

A GAIURB privilegia o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto. Contudo, sempre que seja possível e estritamente necessário proceder à contratação por consulta prévia ou ajuste direto, a GAIURB tem em prática procedimentos de controlo que visam o respeito pelos limites ao envio de convites às mesmas entidades.

### ***b) Princípio da Igualdade***

O princípio da igualdade preside a qualquer procedimento concursal lançado pela GAIURB, porquanto todos os concorrentes que nele participam devem receber um tratamento justo e equitativo.

Os “Trabalhadores” da GAIURB, nomeadamente aqueles dos departamentos envolvidos na contratação, devem sempre fundamentar (i) a decisão de contratar, (ii) a escolha do procedimento, (iii) a estimativa do valor do contrato e (iv) a escolha do adjudicatário.

### ***c) Princípio da Imparcialidade***

A GAIURB adota em qualquer procedimento concursal uma postura imparcial, pelo que todos os “Trabalhadores” devem abster-se de favorecer ou de privilegiar, sem motivo fundamentado, qualquer um dos participantes do concurso em prejuízo dos demais.

- A GAIURB aplica sempre as garantias pessoais de imparcialidade relativas a impedimentos, escusas e suspeições previstas nos artigos 69.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo.
- A GAIURB aplica em todas as situações as regras específicas destinadas a prevenir a ocorrência de conflitos de interesses durante o concurso, tomando as medidas necessárias e adequadas a evitar, detetar e sanar conflitos de interesses.
- A GAIURB proíbe em absoluto o favorecimento de algum ou de alguns dos participantes no concurso.

### ***d) Princípio da Transparência e da Publicidade***

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A GAIURB promove e assegura **um nível adequado de transparência em cada fase do ciclo de contratação pública**, designadamente através da plataforma de contratação pública ACINGOV, bem como cumprindo as obrigações legais de publicitação no portal da contratação pública.

### **PROCEDIMENTOS ADOTADOS**

Com a implementação e o desenvolvimento do Programa de Conformidade Anticorrupção, a GAIURB tem em prática um conjunto de controlos que visam prevenir o risco de corrupção na contratação pública, tais como:

1. Monitorização pelo Conselho de Administração das adjudicações, consultas prévias e concursos públicos propostos pelos Departamentos, Unidades Orgânicas, ou Divisões (adiante podem ser designados, em conjunto, por “Departamento”);
2. Recurso a cocontratantes que tenham sido sujeitos a uma avaliação prévia de risco de corrupção através do mecanismo de *Due Diligence* descrito no capítulo 6., desta política.
3. Apreciação pelo Conselho de Administração:
  - a) do objeto do procedimento proposto pelo “Departamento” com a necessidade de contratação;
  - b) da justificação da necessidade de contratar apresentada pelo “Departamento” com a necessidade de contratação;
  - c) da ausência de soluções internas que permitissem assegurar os serviços a contratar;
  - d) da explicitação dos objetivos que se pretende alcançar.
4. Privilegiar, em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto, o recurso aos demais procedimentos de contratação pública, designadamente o concurso público;
5. Verificação em, pelo menos, dois níveis hierárquicos de todas as fases do procedimento de contratação;
6. Segregação de funções nas diversas fases do processo concursal;
7. Realização de consultas ao mercado, com abertura a novas empresas que se mostrem capazes de dar cumprimento ao objeto da consulta e com limites em função de anteriores adjudicações por ajuste direto;

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8. Proteção da informação sensível relativa a propostas e concursos (por exemplo: preço), limitando o acesso a apenas pessoas autorizadas;

9. Prestação de formação adequada aos “Trabalhadores” para a elaboração e aplicação das peças concursais, mormente, o convite a contratar, o programa do concurso e o caderno de encargos;

10. Comunicação da Política Anticorrupção a todos os concorrentes;

11. Os Trabalhadores envolvidos nos concursos estão proibidos de receber quaisquer ofertas de concorrentes;

12. Todos os contratos celebrados incluem cláusulas específicas sobre anticorrupção, ora impondo compromissos anticorrupção, ora prevendo que práticas corruptas fundamentem a resolução dos contratos.

### **RISCOS**

Nesta matéria o risco que existe é o de manipulação/fraude na contratação, que ocorre quando um “Trabalhador” da organização auxilia fraudulentamente um prestador de serviços/fornecedor na adjudicação de um contrato.

#### ***Exemplos de práticas corruptivas na contratação pública:***

a) **Fase pré-adjudicação:** recebimento de uma vantagem indevida pelo funcionário decisor para influenciar o procedimento concursal a favor do concorrente corruptor; fuga de informação privilegiada sobre o procedimento a lançar em benefício de um potencial concorrente; manipulação fraudulenta do concurso, através, por exemplo, da elaboração de cadernos de encargos ou de especificações técnicas parciais ou imprecisas para favorecer algum proponente, inclusivamente com a colaboração/apoio à redação por um futuro concorrente; divisão de grandes concursos públicos em concursos mais pequenos para evitar a concorrência; critérios de seleção desproporcionados e injustificados; exclusão injustificada de proponentes; recurso injustificado a processos de urgência; importância excessiva dada ao preço mais baixo como critério determinante, em detrimento de outros critérios como a qualidade das prestações e as capacidades de execução e exceções injustificadas à publicação dos concursos.

b) **Fase pós-adjudicação:** pagamento de “luvas” a funcionário para aceitar alterações subsequentes de contratos que incidem sobre o caderno de encargos e o aumento do orçamento, ou sobre aprovação de obras desnecessárias ou de baixa qualidade; ausência de acompanhamento da execução do processo, má qualidade do trabalho efetuado e ocultação de alterações de materiais ou especificações técnicas durante a execução do contrato com o

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

benefício do funcionário; má gestão deliberada pelo funcionário em troca de um “suborno” não procedendo aos controlos adequados e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada dos adjudicatários; funcionário exige do adjudicatário o pagamento de uma quantia indevida, induzindo-o em erro ou garantindo-lhe a adjudicação de contratos futuros. Risco de criação de um clima de proximidade e promiscuidade entre concorrentes, potenciais ou efetivos, e funcionários da GAIURB através da oferta de presentes e hospitalidade, que podem ser usados como instrumento de corrupção (p. ex: para influenciar uma decisão em benefício do doador)

- c) **Risco de Conflito de Interesses:** contratação de bens ou serviços por preços mais elevados que o normal a um fornecedor em relação ao qual um “Trabalhador” da GAIURB tem um interesse pessoal ou económico; Favorecimento de concorrentes próximos de quem decide.

**Exemplos de Red Flags (Alertas) na contratação pública:** (indícios de corrupção e infrações conexas) para os quais os funcionários da GAIURB devem ter especial atenção:

- Relações de negócios entre os fornecedores que participam no mesmo procedimento concursal;
- Relações pessoais entre fornecedores e os funcionários responsáveis pelo procedimento concursal;
- Fracionamento de contratos de modo a enquadrá-lo em modalidades excecionais de concurso (como o ajuste direto);
- Fornecedor que não cumpre os prazos de apresentação das propostas;
- Propostas apresentadas antes da publicação do anúncio do concurso;
- Montantes do contrato acima do teto legalmente prescrito para a modalidade do concurso;
- Modificações ao contrato para valores acima do limite do valor daquela modalidade do concurso;
- Valores anormalmente elevados;
- Concentração nos mesmos adjudicatários;
- Desdobramento de contratos para tornear o limite legal de isenção de ajustes diretos;
- Derrapagem de custos.

#### 4.5 REGRAS CONTABILÍSTICAS E FINANCEIRAS

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A GAIURB tem implementado um conjunto de controlos contabilísticos e financeiros que permitem a gestão adequada das suas transações financeiras e o registo verdadeiro, preciso, completo e oportuno de tais transações.

Estes controlos pretendem, em especial, garantir que os processos contabilísticos não são utilizados para encobrir atos corruptivos ou infrações conexas.

Assim, qualquer pagamento ou benefício prestado em nome da GAIURB deve ter um objeto legítimo e estipulado a favor de beneficiários identificados e conhecidos, cumprindo a legislação aplicável, os procedimentos contabilísticos e os circuitos de validação e de aprovação estabelecidos nos procedimentos da Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças da GAIURB.

A GAIURB proíbe qualquer pagamento encoberto, isto é, não registado na contabilidade, ou com uma menção ou especificação falsa ou imprecisa de um objeto ou beneficiário, designadamente ocultando ou dissimulando a sua verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade.

Os “Trabalhadores” da GAIURB devem ter atenção, por exemplo, a esquemas de faturação falsa, que ocorrem quando os fornecedores/prestadores de serviços fazem pagamentos secretos a “Trabalhadores”.

### **Exemplo:**

Um empreiteiro emite uma fatura falsa à organização (relativa a trabalhos a mais desnecessários) e combina com o funcionário que a fatura é aceite e em troca o empreiteiro dá ao funcionário uma parte da receita ou outra vantagem indevida. Esta conduta do funcionário é proibida e constitui crime.

## 5 PROIBIÇÃO DA CORRUPÇÃO ATIVA

### **5.1 CORRUPÇÃO ATIVA**

Todos os “Trabalhadores” da GAIURB estão proibidos de conceder ou prometer uma vantagem seja a quem for, funcionário público ou trabalhador do privado, com o objetivo de violar a lei, obter ou reter um negócio agilizar procedimentos, obter decisões.

Nenhum “Trabalhador” pode exercer as suas funções de forma indevida, em antecipação ou em consequência de qualquer ato corruptivo de pagamento ou vantagem indevida prestada a terceiro.

A GAIURB proíbe, ainda, expressamente qualquer infração conexa com o crime de corrupção, como por exemplo o tráfico de influências pelos seus “Trabalhadores”, tanto em relação a particulares como a entidades públicas.



## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Em resumo, a GAIURB proíbe qualquer comportamento que vise obter qualquer favor por parte de uma pessoa terceira, singular ou coletiva, em troca de uma vantagem indevida.

Os “Trabalhadores” que sejam sujeitos a pressões ou solicitações de vantagens ou benefícios indevidos de terceiros, públicos ou privados, devem informar o Coordenador/Diretor/Chefe do seu “Departamento” ou o Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção. O mesmo se aplica a situações anormais, solicitações incomuns ou sistemas complexos de faturação ou pagamento.

### ***Exemplos de atos proibidos por configurarem o crime de corrupção ativa:***

- Pagamento de suborno ou atribuição de outra vantagem indevida a funcionário público, a fim de obter licença/autorização/alvará favorável;
- Promessa ou oferta de emprego/cargo/categoria a determinada pessoa na organização em troca da obtenção de decisão favorável/favor/benefício;
- Pagamento de donativos políticos/solidariedade usados como instrumento de corrupção para, por exemplo, influenciar decisão em benefício da organização.

### **5.2 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

Os pagamentos de facilitação, que consistem na realização de pagamentos ilegais ou não oficiais que visam assegurar ou apressar certos atos necessários ou procedimentos administrativos legítimos, como a emissão de um visto, autorização ou licença, também são estritamente proibidos. A realização destes pagamentos a agentes públicos consubstancia a prática de um **crime de corrupção para ato lícito** ou não contrário aos deveres do cargo.

### **5.3 BENEFICIÊNCIA**

A GAIURB proíbe os atos de beneficência ou de estima que consubstanciem a concessão de um favor a um terceiro, singular ou coletivo, através, por exemplo, da atribuição de um emprego ou da adjudicação de um contrato de fornecimento de bens ou de serviço, sem fundamento no interesse público ou racionalidade económica.

### **5.4 PATROCÍNIOS**

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os patrocínios dizem respeito a apoio económico ou em espécie, sem finalidade lucrativa (com fins sociais, culturais, filantrópicos, científicos, humanitários, entre outros), em benefício de outras entidades ou eventos.

Também aqui há riscos de corrupção quando o pagamento de patrocínios serve para a organização obter ou manter outros negócios com a entidade patrocinada provocando assim uma distorção na concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

As ações de patrocínio só podem ser realizadas em nome e por conta da GAIURB de harmonia com a sua política interna respeitante à atribuição de patrocínios, segundo a qual, para além do mais: (i) o patrocínio destina-se única e exclusivamente a apoiar uma causa humanitária, social ou cultural, ou a promover a marca ou a imagem da GAIURB; (ii) não devem ser patrocinadas entidades com relações comerciais com a GAIURB; (iii) os patrocínios não podem ser usados para influenciar ou pressionar a celebração de um contrato com a GAIURB.

Todos os “Trabalhadores” da GAIURB devem impedir que os patrocínios sejam utilizados indevidamente a favor dos interesses de algum Trabalhador da GAIURB ou de terceiro.

Em situações duvidosas, a ação de patrocínio deve ser suspensa ou adiada e de imediato colocada a questão ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção.

## 6 DILIGÊNCIA DEVIDA (DUE DILIGENCE) ANTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE TERCEIROS

O Programa de Conformidade Anticorrupção implementado pela GAIURB assenta num processo de análise e de reflexão interna de identificação exaustiva de riscos de corrupção relativos a todos os “Departamentos” da GAIURB, bem como de avaliação e graduação de riscos identificados em nível “Baixo”, “Médio” ou “Alto”, em função da (i) probabilidade da ocorrência e (ii) consequências adversas potenciais.

A avaliação dos riscos de corrupção está documentada e obedece a um procedimento específico.

Relativamente a categorias específicas de fornecedores, parceiros de negócio ou de candidatos a emprego, que tenham sido classificados com um nível de risco superior ao “Baixo”, a GAIURB deve, na medida do possível, realizar a diligência devida necessária à obtenção de informação suficiente para apreciar a natureza e extensão do risco de corrupção.

Esta investigação ou análise de risco mais profunda visa obter informação suficiente e orientada para suportar a decisão de adiar, descontinuar ou rever tal relacionamento com parceiro ou candidato.

A GAIURB tem em vigor procedimentos de Due Diligence que devem ser observados, sempre que necessário, tanto nos processos de contratação pública de bens ou serviços como no processo de recrutamento.

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

## 7 FUNÇÃO DE CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO

Na sequência da decisão de implementação do sistema de gestão anticorrupção, o Conselho de Administração criou a figura do **Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção** com responsabilidade e autoridade para **(i)** supervisionar a conceção e implementação do sistema de gestão anticorrupção; **(ii)** garantir a conformidade do sistema de gestão anticorrupção com a norma ISO 37001; **(iii)** gerir o canal de levantamento de preocupações; **(iv)** dar aconselhamento e orientação aos Trabalhadores sobre o sistema de gestão anticorrupção e **(v)** reportar o desempenho do sistema de gestão anticorrupção ao Conselho de Administração.

O **Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção** está dotado dos recursos adequados e **dispõe das competências apropriadas, estatuto, autoridade e independência.**

O Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção **tem acesso direto e imediato ao Conselho de Administração** na eventualidade de uma questão ou preocupação precisar de ser levantada em relação à anticorrupção ou ao sistema de gestão anticorrupção.

## 8 LEVANTAMENTO DE PREOCUPAÇÕES

Qualquer “Trabalhador” que tome conhecimento ou suspeite, de boa-fé ou com base numa convicção razoável, de uma violação desta Política, pode informar a GAIURB através de:

- (i)** Comunicação ao Superior Hierárquico, ou
- (ii)** Comunicação no **Canal de Denúncias Interno**, gerido pelo Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção.

O Trabalhador que considere desapropriado comunicar ao seu superior hierárquico direto determinada situação suspeita, ou se não ficar satisfeito com o tratamento dado pelo mesmo à comunicação, tem a hipótese de recorrer ao Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção, órgão autónomo e independente, através do canal de denúncias da GAIURB.

O Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção recebe e dá seguimento às denúncias comunicadas através do referido canal, mantendo o contacto com o denunciante e, se necessário, solicitando-lhe mais informações para, no final, lhe comunicar **o resultado da denúncia em prazo razoável.**

A **comunicação da denúncia** pode ser apresentada oralmente ou por escrito e deve ser, na medida do possível, pormenorizada com **(i)** factos relacionados com a infração, **(ii)** infrator, **(iii)** data, **(iv)** local e **(v)** enquadramento.

A denúncia verbal é possível por telefone e, a pedido do denunciante, mediante uma reunião

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

presencial num prazo razoável.

O canal de denúncias da GAIURB é operado de forma segura, de modo a (i) garantir a proteção da confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros mencionados na denúncia, e (ii) a impedir o acesso não autorizado.

O canal de denúncias da GAIURB permite ao denunciante optar por fazer uma **comunicação anónima**, sendo que, nesse caso, a GAIURB não tomará qualquer providência que vise identificá-lo.

A GAIURB compromete-se a que nenhum “Trabalhador” seja alvo de qualquer forma de discriminação, nomeadamente de atos de assédio ou de represálias (designadamente, disciplinares e profissionais), decorrentes do exercício do seu direito de alerta, de boa-fé ou com base em convicções razoáveis, independentemente do resultado da denúncia e mesmo que os factos relatados se venham a revelar incorretos ou duvidosos.

Qualquer “Trabalhador” que utilize de forma abusiva o canal de denúncias, imputando a outra pessoa ou à GAIURB, mesmo sob a forma de suspeita, factos criminosos ou torpes, conhecendo ou não podendo ignorar a sua falsidade, com o único propósito de difamar ou ofender, ficam submetidos às punições disciplinares, civis e criminais legalmente aplicáveis.

## 9 CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

Os “Trabalhadores” que diretamente violarem esta Política, ou os Administradores ou Dirigentes que, em consequência do incumprimento dos seus deveres de vigilância e controlo, forem indiretamente responsáveis por essas violações, podem ser punidos disciplinarmente, inclusivamente com medidas que podem conduzir ao despedimento ou à resolução dos seus contratos.

A fim de garantir o bom cumprimento desta política, a GAIURB reserva-se no direito de, em qualquer altura, fazer uma análise mais aprofundada de qualquer contrato/atividade/operação realizada em seu nome ou sob sua direção, através do procedimento de Due Diligence. Todos os “Trabalhadores” da GAIURB, bem como os seus representantes ou mandatários têm o dever de colaborar com a GAIURB e, eventualmente, com qualquer parte externa que tenha sido contratada pela GAIURB para o efeito da realização da Due Diligence. Qualquer falta de colaboração no quadro destas diligências pode igualmente originar punições disciplinares.

## 10 COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

A Política foi enviada por e-mail a todos os “Trabalhadores” e está, ainda, disponível na *intranet* e na *internet*, sendo que todos devem lê-la na íntegra.

## PO

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

No momento da contratação de novos “Trabalhadores” é-lhes entregue uma cópia integral da Política que devem ler e rubricar, a fim de assegurar que tomaram conhecimento do seu teor.

Com vista à exata aplicação das disposições da Política, o plano anual de formação contempla esta matéria anticorrupção, sendo certo que cada “Trabalhador” pode pedir para receber formação adicional e cada Diretor/Chefe de Divisão/Coordenador deve assegurar-se que os Trabalhadores sob a sua alçada já receberam a formação adequada ao risco específico do seu Departamento.

### 11 APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

O Conselho de Administração da GAIURB aprovou por unanimidade esta Política a 25 de novembro de 2021.

Qualquer alteração à política só será válida desde que convencionada por escrito e aprovada pelo Conselho de Administração, com menção expressa de cada uma das cláusulas alteradas ou eliminadas e da redação que passa a vigorar para cada uma delas.